

11º MOSTRA CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO



Homicídio híbrido

Autor(res)

Henrique Gomes Boabaid
Caroline Domingues Buchvaitz
Héllen Pollnow Lopes
Márcia Teixeira Antunes
Hellen Da Luz Morales
Enrique Omar Rocha Silva Rocha

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

Problema de Pesquisa:

- 1- Como tipificar a pena consoante ao ordenamento jurídico quanto a simultaneidade de qualificadora penal como homicídio qualificado e privilegiado?
- 2- Como distinguir as qualificadoras de ordem objetiva e subjetiva, para a devida tipificação penal?

A presente pesquisa científica discorre quanto à doutrina vigente prevalecedora, evidenciado os motivos da sua vigência e da corrente contrária. Outrossim, tem como objeto a informatização e distinção dos requisitos classificadores para o tipo penal. De mais a mais, evidência o enquadramento no ordenamento jurídico ao analisarmos exemplos de situações de penalização.

Objetivo

Objetivo Geral: O presente projeto visa esclarecer as qualificadoras da tipificação da pena de homicídio híbrido.

Material e Métodos

Metodologia utilizada: A pesquisa fora direcionada à análise e a classificação da especificação penal da qualificadora: homicídio híbrido. Utilizou-se como base de dados o código penal brasileiro, bem como, o suporte de doutrinadores comuns a espécie do tema abordado, como Cléber Masson. Outrossim, adotou-se como metodologia a explicativa e a exploratória para a conclusão do projeto científico, baseado na doutrina bibliográfica.

Resultados e Discussão

Discussão teórica do tema: O debate do tema discorre quanto à forma de classificação do tipo penal híbrido à luz do ordenamento do Código Penal brasileiro, assim como, sobre a análise da divergência no entendimento de haver ou não sentido na qualificação em simultaneidade no homicídio das espécies, privilegiado e qualificado,



11^a MOSTRA CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO



mesmo havendo uma prevalência de corrente, conforme verificado no material utilizado de Cleber Masson, bem como, é a doutrina jurisprudêncial assente do STF.

Conclusão

Resultado: O Homicídio Híbrido está regulado no Código Penal em seu artigo 121, § 1º (privilegiado) e 2º, incisos III e IV (qualificado). Nesse viés, a classificadora de espécie privilegiada, será sempre de ordem subjetiva, enquanto que a espécie penal qualificadora, deverá ser sempre objetiva.

De modo geral, a ordem subjetiva vinculam-se ao agente, pois conectam-se com a motivação do crime, é algo implícito. Já a ordem objetiva, dizem respeito ao crime, ligado ao modo e meios de execução.

Referências

Bibliografia Utilizada:

Brasil. *Código Penal de 1940.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

MASSON, Cléber. *Direito Penal parte especial (ARTS 121 a 212)*. Vol 02. Edição 16a. Gen Grupo Editorial Nacional. Editora Método. Rio de Janeiro, 2023.